



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 211/2022

Brejetuba/ES, 21 de setembro de 2022.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: **Projetos de Lei nº 825/2022.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 825/2022** que cria um cargo público de Engenheiro Civil na estrutura da prefeitura de Brejetuba e dá outras providências.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO DE BREJETUBA

Nº PROCESSO	0000521/2022
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	22/09/2022 08:40:53
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 825/2022.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 22/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000521/2022

---

Número do processo:	0000521/2022	Número único:	119.5XX.0P5-00				
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1321				
Número do documento:							
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00				
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:					
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000						
Complemento:		Bairro:	ULIANA				
Loteamento:		Condomínio:	Município: Brejetuba - ES				
Telefone: (27) 3733-1200		Celular:	Fax:				
E-mail:			Notificado por: E-mail				
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO						
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO						
Org. de destino:							
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio				
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	22/09/2022 08:40	Previsto para:	15/10/2022 08:40	Concluído em:			
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 825/2022.						
Observação:							

Dorcas Jose Da Silva Celirio  
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba  
(Requerente)

Hora: 08:40:56





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 825/2022

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trata-se de Projeto de Lei para criar um cargo na Estrutura da Prefeitura Municipal, conforme especificação contida no projeto.

A presente proposição integra o acervo de Projetos de Leis de autoria e interesse do Executivo Municipal destinados ao processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal, visando a eficiência e melhoria dos serviços públicos, o que somente se alcançará com esforço coletivo e um quadro técnico adequado.

Contando que atualmente a administração municipal conta com um quadro de obras em andamento e obras a se iniciar, jamais visto na história da cidade e, por consequência a necessidade de mais quadro técnico para acompanhar os projetos e diversas demandas, como visitas em campo e fiscalização de obras que iniciarão em breve a quantidade de 05 (cinco).

A falta de um profissional, como o enquadrado no presente projeto de lei, poderá ocasionar deficiência na elaboração das obras e, por consequência, uma entrega futura à população de obras com qualidades comprometidas.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Brejetuba-ES, 05 de setembro de 2022.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## PROJETO DE LEI Nº 825/2022

**CRIA UM CARGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Brejetuba o seguinte cargo:

01 (um) cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 2º** - O ocupante deste cargo deverá executar as atividades conforme suas atribuições definidas em lei.

**Art. 3º** - Ficam substituídos os anexos I e II da Lei nº 932/2022, pelo anexo I e II da presente Lei:

### **ANEXO I**

(Substitui o anexo I Lei 932/2022)

#### **QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

<b>CARGO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO Total</b>
Professor A	MAPA	I	94
Professor B	MAPB	III ou IV	16
Professor PI	MAPI	I	0
Supervisor Escolar	M APP	IV	01
Secretário Escolar	SE	I	10
Auxiliar Maternal	AM	I	14
Pedagogo	MAPP	IV	08

### **ANEXO II**

(Substitui o anexo II Lei 932/2022)

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>
Portaria, Transporte e Conservação	15	Vigia Municipal	II
	45	Motorista	IV
	25	Servente	I
	53	Trabalhador braçal	I
	79	Auxiliar de Serviços Gerais	I
	00	Lavadeira Hospitalar	IV
	24	Auxiliar Administrativo	IV





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Apoyo Técnico - Administrativo	01	Auxiliar de Enfermagem	III	
	27	Técnico em Enfermagem	V	
	05	Auxiliar de Saúde Bucal	IV	
	02	Auxiliar de Laboratório	IV	
	01	Técnico em Agroindústria	V	
	25	Atendente	II	
	03	Técnico de Contabilidade	V	
	08	Recepcionista	II	
	08	Técnico Agrícola	V	
	04	Telefonista	II	
	02	Protocolista	II	
	00	Digitador	IV	
	02	Faturista	V	
	04	Técnico de Raio X	V	
	00	Instrutor Musical	IV	
	02	Técnico de Informática	V	
	Fisco	07	Agente Fiscal	V
		05	Agente de Arrecadação	V
		03	Fiscal de Obras	V
05		Agente Fiscal Sanitário	V	
Obras, Serviços e Manutenção	27	Operador de máquinas leves e pesadas	V	
	10	Pedreiro	IV	
	03	Eletricista	IV	
	02	Almoxarife	III	
	12	Operador de Estação de Tratamento de água	II	
	03	Ajudando de Oficina mecânica	IV	
	02	Artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas	V	
	01	Artífice especializado em mecânica de automóveis e utilitários	V	
	00	Técnico em topografia	V	
	00	Degustador	V	
Superior	02	Mecânico	V	
	01	Auditor público Interno	VI	
	04	Assistente Social	VI	
	02	Contador	VII	
	13	Médico	VII	
	01	Médico Pediatra	VII	
	06	Odontólogo	VI	
	02	Psicólogo	VI	
	10	Enfermeiro	VI	
	<b>01+01=02</b>	Engenheiro Civil	VII	
	02	Engenheiro Agrônomo	VII	
	02	Farmacêutico/Bioquímico	VII	
	02	Assessor Jurídico	VII	
02	Fisioterapeuta	VI		





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

01	Bibliotecário	VI
01	Zootecnista	VI
01	Administrador em Serviços de Saúde	VI
01	Administrador	VI
02	Biólogo	VI
01	Veterinário	VI
01	Nutricionista	VI
02	Fonoaudiólogo	VI
01	Educador Físico	VI

**Art. 4°** - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 05 de setembro de 2022.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, com inscrição no CPF nº 947.661.007-78, Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos financeiros para realizar os gastos com os cargos descritos no projeto de lei 825/2022, cujas despesas estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano Plurianual.

Brejetuba, 20 de setembro de 2022.



**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI Nº.825/2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Criação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba do Cargo de Engenheiro Civil.

### COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		68.527.754,20
TOTAL GASTO COM PESSOAL (SET./2021 A AGOSTO/2022)	21.982.592,84	32,08%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	32.004.987,27	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	35.154.737,91	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	33.304.488,54	48,60%

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Exercício 2022:

RCL Estimada para o Exercício: R\$ 60.515.938,30  
Vencimentos do Período (Out./22 a Dez./22): R\$ 14.439,26  
Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 3.176,64  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 17.615,90

#### Exercício 2023:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 56.447.856,25  
Vencimentos do Exercício: R\$ 56.414,26  
Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 12.411,14  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 68.825,40

#### Exercício 2024:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 60.116.966,92  
Vencimentos do Exercício: R\$ 59.234,98  
Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 13.031,69  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 72.266,67

Av. Angelo Uliana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES  
Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI N° 825/2022.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	ORIGEM DOS RECURSOS
CRIAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.	17.615,90	68.825,40	72.266,67	RCL

## PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - (RECURSOS PRÓPRIOS)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.515.938,30	56.447.856,25	60.116.966,92
IMPACTO ORÇAM.-FINANCEIRO	17.615,90	68.825,40	72.266,67
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO C/O IMPACTO	0,029%	0,121%	0,120%

## CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 883/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas, entretanto considerando um possível reajuste da ordem de 5,00%.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Av. Angelo Uliana - s/n° - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES  
Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 20 de setembro de 2022.

**Jefferson Martinuzzo**  
Secretário Mun de Finanças  
Portaria Nº 005/2021





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei: 825/2022

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Exercício 2022

Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Engenheiro Civil	1	4.029,60	4.029,60	12.088,80	1.007,40	1.343,07	3.176,64	17.615,90
<b>SOMA.....:</b>		<b>4.029,60</b>	<b>4.029,60</b>	<b>12.088,80</b>	<b>1.007,40</b>	<b>1.343,07</b>	<b>3.176,64</b>	<b>17.615,90</b>

#### Exercício 2023

Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Engenheiro Civil	1	4.231,08	4.231,08	50.772,96	4.231,08	1.410,22	12.411,14	68.825,40
<b>SOMA.....:</b>		<b>4.231,08</b>	<b>4.231,08</b>	<b>50.772,96</b>	<b>4.231,08</b>	<b>1.410,22</b>	<b>12.411,14</b>	<b>68.825,40</b>

#### Exercício 2024

Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Engenheiro Civil	1	4.442,63	4.442,63	53.311,61	4.442,63	1.480,73	13.031,69	72.266,67
<b>SOMA.....:</b>		<b>4.442,63</b>	<b>4.442,63</b>	<b>53.311,61</b>	<b>4.442,63</b>	<b>1.480,73</b>	<b>13.031,69</b>	<b>72.266,67</b>

Brejetuba-ES, 20 de setembro de 2022.

  
Jefferson Martinuzzo  
Secretário Mun. de Finanças  
Portaria Nº 005/2021

Av. Angelo Uliana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES

Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.